



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL-PR

LEI Nº 1.181/2006 de 15/12/2006

Autografo nº. 043/2006

Projeto de Lei nº. 054/2006

SÚMULA: Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (valor do metro quadrado (m^2) de Edificações e Terrenos) da área urbana, para fins de cálculo do IPTU e do ITBI.

A Câmara Municipal de FAXINAL, Estado do Paraná, aprovou e eu: *JAIR PINTO SIQUEIRA*, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L
E
I

Art. 1º - Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (valor do metro quadrado (m^2) de Edificações e Terrenos) da área urbana, para fins de cálculo do IPTU e do ITBI.

§1º – Os valores de metro quadrado (m^2) básico por tipo de edificação são os abaixo relacionados:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	R\$	UFM
Casa	450.00	18.00
Apartamento	500.00	20.00
Sobrado	450.00	18.00
Galpão	200.00	08.00
Salão	250.00	10.00
Sala Comercial	300.00	12.00
Fabrica	300.00	12.00
Edícula	270.00	10.80
Garagem	200.00	08.00
Especial	400.00	16.00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL-PR

§2º – Os valores de metro quadrado de terrenos (VM^2T), por logradouro e trecho, são os relacionados em Planilha (anexo 01), que compõe a Planta Genérica de Valores Imobiliários e fica fazendo parte da presente Lei.

Art. 2º - Os valores finais do metro quadrado (m^2) de edificações serão definidos através das tabelas de correção em relação a conservação, ao padrão, ao subtipo e as características da construção, levando em conta o material utilizado, conforme anexo 02, que fica fazendo parte da presente Lei.

Art. 3º - Os valores definidos por metro quadrado (m^2) de terrenos na Planta Genérica de Valores Imobiliários, serão corrigidos de acordo com os fatores de posição, topografia e solo, conforme tabelas do anexo 03, que fica fazendo parte da presente Lei.

Art. 4º - Os valores venais dos terrenos e edificações, definidos na presente Lei, poderão ser corrigidos anualmente por decreto, de acordo com o índice de inflação oficial divulgado pelo Governo Federal, ou por Lei quando superior a esse índice.

Art. 5º - Os percentuais das tabelas que fazem parte da presente Lei só poderão ser corrigidos ou alterados mediante Lei específica.

Art. 6º - A zona urbana do Município fica dividida em 23 (vinte e três setores) para efeito de cadastramento dos imóveis, conforme mapa (anexo 04) e em trinta e três (33) fatores de localização para efeito de cálculo do valor venal dos terrenos, conforme tabela (anexo 05) que faz parte da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação, revogando disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 15 de Dezembro de 2006.


Jair Pinto Siqueira
Prefeito Municipal

